



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, e demais presentes, Dra. Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes,
7 Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, em substituição ao Conselheiro
8 Subdefensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Dra. Maria Célia Nery
9 Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro
10 titular, a Dra. Martha Lisiane A. Cavalcante, Conselheira Titular, Dr. Raul Palmeira,
11 Conselheiro Titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Titular, Dr.
12 Dr. José Jaime de Andrade Neto, e Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira
13 Titular. Presentes, ainda, Dra. Elaina da Silva Rosas, Presidente da ADEP/BA, e Dra.
14 Vilma Reis, Ouvidora Geral. **Item 01** – Aprovação das atas da 155ª Sessão Ordinária.
15 **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade, com as retificações solicitadas pela Exma.
16 Sra. Conselheira, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira. O Cons. Raul Palmeira
17 consignou que acompanha o pedido de inversão da pauta, no sentido do item 03,
18 menos complexo, ser examinado com precedência ao item 02 em pauta. Todos os
19 membros votaram favoravelmente pela inversão da pauta. **Item 03** - Processo nº
20 1224180088155, Cons. Relatora, Corregedora Geral, autoria: Melisa Florina Teixeira e
21 Bianca Bárbara Malandra, Assunto: Remoção por Permuta. O Presidente do CS
22 ressaltou que dentro do prazo estabelecido em Edital, publicado no D.O. do Estado da
23 Bahia, não houveram qualquer manifestação de interessados às unidades defensoriais
24 submetidas à permuta. Aduziu que a Corregedoria Geral emitiu manifestação no
25 sentido de ser favorável ao acolhimento do pleito. Todos os membros votaram pelo
26 acolhimento do pedido. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no
27 sentido da Defensora Pública Melisa Florina Teixeira ser removida para o 15º DP
28 Especializado Cível, Comercial e Consumidor de Salvador/BA, e a Defensora Pública
29 Bianca Bárbara Malandra ao 4º DP de Família e Sucessões de Salvador/BA. **Item 02** -
30 Processo nº 1224180059163 e apensos 1224180070515, e 1224180077374, Cons.
31 relatora, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, assunto: Edição de Resolução/Licença-
32 prêmio, critérios de concessão e fruição, e indenização em caso de não concessão por
33 necessidade do serviço, autoria: ADEP/BA. O Presidente do CS esclareceu que na
34 última sessão a Cons. relatora, Dra. Tereza Ferreira, apresentou o seu voto. Na
35 ocasião, a Coord. Executiva das DP's Especializadas, Gianna Gerbasi requereu vistas
36 dos autos. A Coord. Executiva das DP's Especializadas, Gianna Gerbasi, salientou que
37 requereu por escrito ao Presidente do CS diligência no sentido de que seja realizada
38 consulta ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em respeito ao artigo 39, §2º, do
39 Regimento Interno. Ressaltou que todo gestor é fiscalizado pelos órgãos de controle,
40 razão pela qual, de modo a conferir maior segurança, requer o deferimento da consulta,
41 nos termos como requerido. Inclusive, no pedido apresenta a pergunta a ser realizada
42 ao TCE/BA e requereu o sobrestamento do feito. A Presidente da ADEP/BA solicitou
43 que o encaminhamento da diligência fosse dividido no sentido de, inicialmente, decidir
44 se haveria a diligência e, caso positivo, qual seria o teor da consulta. A Coord.
45 Executiva das DP's Especializadas consignou que, em respeito ao formato



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 estabelecido para qualquer consulta, a sua pergunta foi no sentido de ser mais ampla
47 possível, sem direcionar ou indicar casos específicos. O Cons. Daniel Nicory consignou
48 que considera adequado que o Conselho decida qual seria os termos da consulta. O
49 Cons. Raul Palmeira consignou que antecipa seu posicionamento, no sentido da
50 consulta, e requer que cópia de julgados encaminhados pelo Cons. Eduardo Feldhaus
51 sejam acostados na Consulta. A Presidente da ADEP/BA, Dra. Elaina Rosas,
52 consignou que apresenta aos membros parecer do TCE/MG no sentido da legalidade
53 da possibilidade da questão na esfera do MP/MG, autorizando, inclusive, o pagamento
54 para quem estivesse em atividade. Reiterou a autonomia Institucional da DPE/BA e a
55 competência normativa do CS para regulamentar. Inclusive, o Colegiado em maio de
56 2015, na 114ª Sessão Ordinária, foi analisada a possibilidade de regulamentação do
57 auxílio-moradia após provocação da associação, embora na época não houvesse
58 previsão legal expressa na L.C. 26/2006. Na ocasião o Colegiado entendeu ser
59 competente para dispor e para regulamentar a matéria. Já existe entendimento pacífico
60 no âmbito do STJ e STF no sentido da possibilidade de conversão. No caso em tela,
61 trata-se de direito reafirmado pela Lei e não há nada que vede no âmbito da TCE/BA. O
62 Presidente do CS esclareceu que não possui sentimento no sentido de não
63 regulamentar a questão, mas, sim, nesse momento cumpre encaminhar ao Colegiado a
64 solicitação de consulta ao TCE/BA. Em momento algum está se colocando em questão
65 a autonomia da Instituição. O Cons. Daniel Nicory ressaltou que a lembrança quanto ao
66 auxílio-moradia foi importante, pois, na ocasião, não foi encaminhada consulta prévia
67 ao TCE/BA. Realizados breves debates, na forma do arquivo audiovisual, os
68 Conselheiros Raul Palmeira, Isabel Neves, José Jaime, Célia Padilha, e o Presidente
69 do CS, votaram no sentido do deferimento do pedido de consulta ao TCE/BA. A Cons.
70 Tereza Ferreira reiterou os fundamentos anteriormente esposados em seu voto.
71 Ressaltou que espera que o CS seja um instituto de fortalecimento da Defensoria
72 Pública. Aduziu que teve o cuidado de tecer as questões no voto já proferido na sessão
73 anterior. Na L.C. 26/2006 já existe expressamente o instituto em relação a licença
74 prêmio de forma literal. Em todas as Defensorias consultadas, todas definiram
75 mediante Resolução. O próprio TCE/MG respeita as simetrias das carreiras. Saliu
76 que, no seu entendimento, não é possível entregar ao TCE/BA um entendimento
77 pacificado nos Tribunais superiores com repercussão geral e no próprio Tribunal. Esse
78 pedido de consulta peca contra a autonomia Constitucional da Defensoria Pública.
79 Consignou que vota pela não realização de consulta ao TCE/BA, uma vez que não há
80 necessidade de consultar o Tribunal de Contas no que tange ao direito, a legalidade,
81 de conversão em pecúnia da licença-prêmio não concedida por necessidade do
82 serviço. O Cons. Daniel Nicory, aduziu que acompanha a Cons. Tereza Ferreira pela
83 desnecessidade de consultar o TCE/BA. **Deliberação quanto ao encaminhamento de**
84 **consulta ao TCE/BA:** Por maioria, 06 (seis) votos, pelo deferimento da diligência
85 solicitada pela Coord. Executiva das DP's Especializadas, no sentido de realizar
86 consulta ao TCE/BA referente ao caso em tela. Divergentes a Cons. Tereza Ferreira, e
87 o Cons. Daniel Nicory, no sentido da não realização de consulta ao TCE/BA no caso
88 em tela, nos termos de seu voto retro esposado. Ato contínuo, o Presidente do CS
89 colocou em votação a questão suscitada pela Presidência da ADEP/BA, no sentido do
90 CS definir os termos do texto a ser encaminhado ao TCE/BA. O Cons. Raul Palmeira

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 157ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 consignou que a Coord. Executiva, no uso do direito de vista, tem a prerrogativa de
92 dizer os termos do texto. A Coord. Executiva das DP's Especializadas consignou que o
93 texto da diligência seria nos seguintes termos: "em que condições é possível converter
94 em pecúnia a Licença-Prêmio não gozada pelo Defensor(a) Público(a) do Estado da
95 Bahia?". A Presidente da ADEP/BA, Dra. Elaina Rosas, consignou que, considerando o
96 entendimento do CS no sentido da realização da consulta ao TCE/BA, a associação
97 propõe o seguinte texto para discussão e composição: *"Havendo previsão expressa do*
98 *direito da licença-prêmio no artigo 171 da Lei Complementar 26/2006, somados a*
99 *inexistência de vedação Constitucional e Legal à sua indenização, além da vedação ao*
100 *enriquecimento ilícito da administração pública, as licenças-prêmio não gozadas por*
101 *necessidade de serviço, podem ser indenizadas no âmbito da DPE/BA, face a*
102 *correspondência do enquadramento jurídico com a indenização de férias não gozadas*
103 *previstas no artigo 150, §3º, inciso I, da L.C. 26/2006 ?"*. A Presidência da ADEP/BA
104 ressaltou que a sua sugestão está em conformidade com a pergunta realizada pela
105 DPE/MG. A Coord. Executiva das DP's ressaltou que a pergunta ao TCE/BA tem que
106 ser mais ampla, razões pelas quais, mantém o seu texto sugerido. Na fundamentação
107 da solicitação da diligência reforçou a autonomia da Defensoria. O Presidente do CS
108 não admite analogia para criar despesa. Além disso, a pergunta proposta pela Coord.
109 Executiva foi no sentido de não direcionar a pergunta, seja pelo deferimento, seja pelo
110 indeferimento, sob pena de não conhecimento da consulta. Os Conselheiros Daniel
111 Nicory, Raul Palmeira, Isabel Neves, Célia Padilha, e o Presidente do CS consignaram
112 que votam nos termos do texto proposto pela Coord. Executiva das DP's
113 Especializadas. Divergente a Cons. Tereza Ferreira, a qual se absteve de votar por
114 conta das razões do seu voto anteriormente esposado. O Cons. Daniel Nicory do
115 Prado, considerando a decisão da maioria anteriormente esposado, considera que a
116 pergunta formulada pela Coord. Executiva seria a mais ampla. **Deliberação:** Por
117 maioria, 07 (sete) votos, pelo encaminhamento da consulta nos termos do texto
118 proposto pela Coord. Executiva das DP's Especializadas. Divergente a Cons. Tereza
119 Ferreira, a qual se absteve de votar. **Item 04 – O que ocorrer:** A Cons. Corregedora
120 Geral, Célia Padilha, realizou esclarecimentos, na forma do arquivo audiovisual, acerca
121 de reunião em conjunto com os colegas com atuação na Instância Superior. O Cons.
122 Raul Palmeira reiterou a necessidade de um coordenador para o núcleo de Instância
123 Superior. Ato contínuo, a Presidente da ADEP/BA, Dra. Elaina Rosas, solicitou a
124 retificação na Resolução nº 006.2018, recentemente publicada, no sentido de que
125 constasse nas Unidades na nova coluna do anexo da Resolução, concernente a
126 matéria preferencial, a expressão "extrajudicial" nas unidades da Capital, a exemplo
127 das unidades de família. O Presidente do CS solicitou que fosse encaminhado, por e-
128 mail, os pontos que a Presidência da ADEP/BA entende que merecem ser retificados
129 para exame. A Presidente da ADEP/BA consignou que a associação solicita apoio de
130 toda a classe em relação ao aumento da alíquota previdenciária e a questão da PEC
131 do teto Estadual. Aduziu que convida todos para a festa de confraternização da
132 associação no próximo dia 14 de dezembro, às 20h. A Sra. Ouvidora Geral, Dra. Vilma
133 Reis, consignou que deseja boa sorte para a nova gestão da ADEP/BA. Destacou que
134 na última sessão a Ouvidoria não se fez presente em razão e atividade no NUDEM, a
135 qual contou com a presença de Dra. Lívia Almeida. Aduziu que no dia 28 realizou a



